



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII c/c art. 40, § 1º

1 - OBJETO

Aquisição de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

O interesse do Secretaria de Municipal de Saúde é de adquirir oxigênio medicinal com a seguinte especificação:

CATÁLOGO CATSER - COMPRAS.GOV.BR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
483539	GÁS COMPRIMIDO: Nome: Oxigênio Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O ₂ Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

1.1 Quantitativos

Segue abaixo os quantitativos pretendidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	M ³	3.738	R\$ 19,24	R\$ 71.919,12
02	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	M ³	524	R\$ 49,95	R\$ 26.173,80
03	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	M ³	290	R\$ 99,16	R\$ 28.756,40
VALOR TOTAL					R\$ 126.849,32

11.2 Do prazo

Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3 De sua natureza



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

1.3.1 Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, transcrito como segue:

1.3.2 Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem comum.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação tem como finalidade responder com excelência vários requisitos inerentes, tais como a saúde pública, o atendimento médico de emergência e suporte a pacientes crônicos.

2.1 Fundamentação

2.1.1 Responsabilidade com a saúde pública

Como órgão responsável pela gestão da saúde pública local, a prefeitura tem o dever de garantir o acesso a serviços de saúde essenciais, incluindo o fornecimento de oxigênio medicinal para aqueles que o necessitam.

2.1.2 Prevenção e controle de Emergências Médicas

A disponibilidade de oxigênio medicinal é crucial para lidar com emergências médicas, como crises respiratórias agudas, acidentes e situações de desastres naturais que possam ocorrer na comunidade.

2.1.3 Atendimento a pacientes crônicos

Muitos pacientes com condições crônicas, como DPOC, insuficiência cardíaca ou outras doenças respiratórias, dependem do oxigênio medicinal para manter sua qualidade de vida e prevenir complicações graves.

2.1.4 Obrigação legal e ética

A prefeitura está legalmente obrigada a garantir o acesso a cuidados médicos adequados para seus cidadãos, o que inclui o fornecimento de oxigênio medicinal conforme necessário.

2.2 Descrição da necessidade da contratação

O oxigênio medicinal é fundamental para a sobrevivência de pacientes com condições médicas que afetam a função respiratória. Ao garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, o sistema de saúde contribui diretamente para a preservação de vidas e para a redução da mortalidade relacionada a complicações respiratórias.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

A contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal é uma medida preventiva para evitar cenários onde os recursos médicos essenciais não estão disponíveis para atender às necessidades da população, garantindo assim a continuidade do atendimento médico.

Além dos hospitais, alguns pacientes dependem de oxigênio medicinal em tratamento domiciliar realizados pelas Unidades Básica de Saúde. A pretendida contratação assegura que esses pacientes continuem a receber os cuidados necessários em suas residências, aliviando a pressão sobre a instalação hospitalar.

A capacidade de recarregar cilindros de oxigênio de maneira eficiente e eficaz é crucial para uma resposta rápida a emergências de saúde. Isso permite que o sistema de saúde atue de maneira ágil e decisiva diante de surtos de doenças respiratórias ou outras crises médicas.

Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal é uma medida essencial para atender às necessidades de saúde pública, garantindo o acesso contínuo a um recurso vital, salvaguardando vidas e fortalecendo o sistema de saúde diante de emergências.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação pretendida surge como uma resposta estratégica e essencial para atender às demandas urgentes e críticas da população em situações de emergência que surgem, especialmente durante pandemias e outros cenários de saúde pública desafiadores. A solução busca resolver o problema primordial de garantir o acesso contínuo e confiável ao oxigênio medicinal, um recurso vital para a gestão eficaz de condições respiratórias e a preservação da vida.

A intenção é estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis, através dos trâmites legais, para garantir uma oferta contínua, consistente e de alta qualidade. Ao contratar uma empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, a intenção é suprir não apenas hospitais ou unidades de saúde, mas também pacientes em tratamento domiciliar, abrangendo toda a extensão das necessidades da população, assegurando que cada cidadão, independentemente da gravidade de sua condição de saúde, tenha acesso ao oxigênio medicinal de qualidade. Ao atender a essa necessidade crítica, a contratação desejada contribui diretamente para a preservação de vidas, a redução da pressão sobre os sistemas de saúde e a promoção do bem-estar geral da sociedade.

A contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal não apenas resolve o problema imediato de garantir o fornecimento desse recurso vital, mas também estabelece uma base sólida para a resiliência do sistema de saúde diante de futuras emergências. Ao priorizar a saúde pública, essa solução demonstra um compromisso firme em proteger e preservar a vida da população.

Assim sendo, a solução é o Registro de preços para eventual aquisição de Gases Hospitalares, Medicinais, conforme quantidades e especificações em cada item, estando em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades das unidades de Saúde do Municípios de eventuais órgãos participantes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação

4.1.1 No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a lei 14.133/2021.

4.1.2 Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de prestar os serviços com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade, conforme especificação.

4.1.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta contratação nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

4.1.5 Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o prestador de serviços fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.6 A licitação deverá ser realizada por meio do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

4.1.7 O tipo de julgamento deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM.

4.1.8 Deverá ser adotado o modo de disputa ABERTO, para negociação/disputa de preços.

4.1.9 Não será admitida a subcontratação.

4.2 Da exclusividade

4.2.1 Não terá reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4.2.2 O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2.3 A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios.

4.2.4 Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação, uma vez que os itens licitados não são divisíveis se tornando inviável a sua aplicação

4.3 Sustentabilidade

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.2. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.3.3 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.3.4 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.3.5. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos laboratoriais são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Execução

5.1.1 A retirada e entrega dos cilindros, deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.1.3 A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

5.1.4 A contratada deverá observar as normas previstas na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

5.2 Fornecimento de equipamentos em comodato

5.2.1 Não é necessário o fornecimento de cilindros, apenas o fornecimento de oxigênio medicinal, pois o município tem os seus próprios cilindros.

5.3 Entrega e critérios de aceitação do objeto

5.3.1 Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de entregas poderá variar de acordo com o período do ano.

5.4.2 Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

5.4.3 Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

5.4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

5.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.4.9 Os cilindros, deverão entregues segundo as especificações da ABNT (NBR12176 ou a mais atualizada caso venha a ser substituída) quanto as etiquetas, rotulagens e as cores.

5.5 Garantia do produto

5.5.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.5.2 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

5.5.3 Na substituição de serviços em deformidade, a reposição será com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.6 Validade do produto

O gás de oxigênio medicinal deverá na data da entrega, apresentar validade mínima de 01 (um) ano.

5.7 Escolha da marca de referência

Não se aplica.

5.8 Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.17. Verificação da compatibilidade do serviço fornecido com o especificado na compra.

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

(dois) dias úteis , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3, O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou das seguintes fórmulas abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4 Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLI da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam nossa escolha. São inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade, tais como:

- a) Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;
- b) Aumento do número de participantes nas licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- c) Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- d) Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- e) Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase;
- f) Simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances; e
- g) O princípio da eficiência, contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal, presente nos termos dessa contratação.

8.2 Publicação

8.2.1 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

8.3 Habilitação

8.3.1 Habilitação Jurídica

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$; e

III - Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

8.3.3.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.3.3.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4 Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.
- f) O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1 - CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar os serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- q) Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado da contratação desejada, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos por meio da plataforma de pesquisa de preços do Banco de Preços. Foi gerado um relatório pelo Banco de Preços com a média dos preços obtidos. Em anexo está disponibilizado o relatório com todo o detalhamento dos preços consultados.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	M ³	3.738	R\$ 19,24	R\$ 71.919,12
02	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	M ³	524	R\$ 49,95	R\$ 26.173,80



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

03	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	M³	290	R\$ 99,16	R\$ 28.756,40
VALOR TOTAL					R\$ 126.849,32

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 126.849,32 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta nove reais e trinta e dois centavos).

Os valores foram obtidos conforme pesquisas de preços realizadas nos termos do ar 23 da Lei nº 14.133/21.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

12.2 - A Lei Municipal nº 1052, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre Orçamento Municipal de Central de Minas, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: Secretaria municipal de saúde

Unidade Orçamentária: Coordenação hospital Jesus Menino

Função: Saúde

Subfunção: Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: Gestão e coordenação do hospital Jesus Menino

Projeto/Atividade: Manutenção do Hospital Jesus Menino

Elemento de Despesa: Material de consumo

Valor Orçado Disponível: 330.000,0012.3 - Também certificamos que há disponibilidade financeira para a compra e terão como fontes de recursos, devidamente prevista no orçamento do município.

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	15000001002 – Outros recursos não vinculados de impostos - (saúde)	Agência: 3811-3 C/C: 10.497-3

13 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Tiago de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).

17 - LISTA DE ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Anexo I - Mapa de Risco.

Central de Minas – MG, 11 de fevereiro de 2025.

TIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Aquisição de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(**X**) Gestão do Contrato

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Probabilidade

(**X**) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (**X**) Alta

Dano(s):

Descontinuidade fornecimento e transtornos para a administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Garantir na fase habilitaria que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável:

Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência:

Convocar remanescente



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Responsável:

Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Descumprimento de formalidade legal

Ação(ões) Preventiva(s):

Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".

Responsável:

Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência:

Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade

Responsável:

Departamento de licitações

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Fiscalização deficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Ação(ões) Preventiva(s):

Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.

Responsável:

Ordenador de Despesas

Ação(ões) de Contingência:

Indicar fiscal capacitado

Responsável:

Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Probabilidade

(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto:

(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Dano(s):

Responsabilidade direta da administração

Ação(ões) Preventiva(s):

Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável

Equipe de Planejamento - requisitante

Ação(ões) de Contingência:

Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável:

Gestão de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 05:

FORNECIMENTO EM DESACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar avaliações periódicas dos fornecimentos; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável:

Gestão e Fiscalização do contrato

Ação(ões) de Contingência:

Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável:

Gestão de contratos

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

vantajosidade da prorrogação do contrato.

Responsável:

Gestão de contratos

Ação(ões) de Contingência:

Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável:

Gestão de contratos

Risco 07:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação(ões) de Contingência:

Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento

Responsável:

Gestão de Contratos

Risco 08:

REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA:

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano(s):

Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação(ões) de Contingência:

Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável:

Gestão de Contratos

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Exigir como condição para início dos fornecimentos, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

prejuízos a terceiros.

Responsável:

Departamento de Licitação

Ação(ões) de Contingência:

Apuração de penalidade.

Responsável:

Departamento de licitação

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DO FORNECIMENTO

Probabilidade

(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano(s):

Responsabilidade subsidiária.

Ação(ões) Preventiva(s):

Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local do fornecimento, bem como dos encargos sociais.

Responsável:

Tesouraria

Ação(ões) de Contingência:

Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável:

Tesouraria e Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável:

Departamento de licitação

Ação(ões) de Contingência:

Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável:

Departamento de licitação

Risco 12:

ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

(X) Baixa () Média () Alta

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Ação(ões) de Contingência:

Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Impacto:

(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Dano(s):

Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação(ões) Preventiva(s):

Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável:

Setor requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável:

Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei n.14.133/21

Central de Minas – MG, 11 de fevereiro de 2025.

TIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde